

Processo nº: 1.071.506

Natureza: Termo de Ajustamento de Gestão

Órgão: Prefeitura Municipal de Luz

Ano de Ref.: 2017

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) a ser celebrado entre este Tribunal e o Município de Luz.

Pelo despacho de fl. 135/135-v. dos autos da Auditoria nº 1.031.372, datado de 03/07/2019, deferi todos os prazos requeridos pelo Prefeito Municipal de Luz em sua petição vista às fls. 125/132 daqueles autos e à Presidência desta Corte requeri a autuação do presente TAG para a celebração definitiva da avença entre o Município, na pessoa de seu Prefeito, e o Tribunal de Contas Mineiro.

Autuado o processo, veio-me ele concluso.

Neste momento, determino o encaminhamento do instrumento subsequente ao jurisdicionado para sua assinatura no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 7º, § 9º, da mesma resolução, dando-lhe ciência de que, não havendo consenso e a consecutiva assinatura do TAG, prosseguirá seu curso a Auditoria nº 1.031.372, com o início da fase de citação do Prefeito e, após, a tomada das providências que competirem a esta Corte de Contas.

Intime-se o Prefeito, na forma do art. 166, II, § 1º, II, do Regimento Interno deste Tribunal. O ofício de intimação conterà cópia deste despacho e o instrumento original e definitivo do TAG, que consta das fls. 16/19-v. destes autos.

Após o decurso do prazo, retornem os autos conclusos, juntado o instrumento de TAG enviado se, manifestando concordância, for efetuada sua assinatura pelo gestor responsável.

Tribunal de Contas, em ____ / ____ /2019.

Conselheiro Wanderley Ávila

Relator

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Termo de Ajustamento de Gestão que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Município de Luz, com o objetivo de pactuar a adequação da estrutura legislativa, física e organizacional da Administração Tributária Municipal para o aprimoramento do exercício da fiscalização tributária e a consequente otimização da arrecadação e da cobrança dos tributos próprios.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Conselheiro **WANDERLEY ÁVILA**, relator dos autos de nº 1.031.372, que tratam de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Luz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 93-A da Lei Complementar Estadual nº 102 de 17/01/2008, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 120 de 15/12/2011, c/c o inciso I do art. 4º da Resolução nº 14, de 10/09/2014, e o **MUNICÍPIO DE LUZ**, pessoa jurídica de direito público, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **AILTON DUARTE**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 081.819.936-91, ACORDAM em celebrar o presente instrumento, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) tem por objeto pactuar a regularização, por parte do Município de Luz, dos apontamentos decorrentes de auditoria realizada no Município, a qual deu origem ao Processo nº 1.031.372, e, deste modo, contribuir para o aprimoramento do exercício da fiscalização tributária municipal e a consequente otimização da arrecadação e da cobrança dos tributos próprios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente termo é de 360 dias, iniciando-se com a publicação no Diário Oficial de Contas, conforme art. 11 da Resolução nº 14/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS

O Município de Luz se compromete a promover o cumprimento das metas e prazos abaixo especificados com vistas ao atendimento do objeto do presente TAG.

Metas a serem cumpridas	Prazo
1. Promover a consolidação das normas vigentes, encaminhando projeto de lei complementar ao Poder Legislativo e aprovando-o;	270 dias a contar da publicação do TAG.
2. Encaminhar à Câmara Municipal e aprovar projeto de lei determinando procedimentos específicos para que as normas tributárias estejam permanentemente consolidadas e publicadas no endereço eletrônico do Município e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal;	150 dias a contar da publicação do TAG.
3. Encaminhar à Câmara Municipal e aprovar projeto de lei complementar que preveja as exceções elencadas no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 116/2003 em relação ao local de exação do ISS no Município;	150 dias a contar do cumprimento da meta nº 1.
4. Encaminhar à Câmara Municipal e aprovar projeto de lei complementar atualizando a lista de serviços tributáveis pelo ISS, de acordo com a lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003;	150 dias a contar do cumprimento da meta nº 1.
5. Encaminhar à Câmara Municipal e aprovar projeto de lei que estabeleça a obrigatoriedade de o Chefe do Poder Executivo promover a atualização periódica dos valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno da PGV, nos termos do art. 30, § 2º e § 3º, da Portaria nº 511/09 do Ministério das Cidades e conforme os parâmetros estabelecidos pela Norma Técnica nº 14.653-1:2001 e 14.653-2:2005 da ABNT;	150 dias a contar da publicação do TAG.
6. Estabelecer procedimento para a atualização monetária anual dos valores venais dos imóveis na PGV, constando dos demonstrativos o índice utilizado e seu valor acumulado, bem como o rigor da aplicação dos indexadores, sem arredondamentos ou imprecisões de valores;	120 dias a contar da publicação do TAG
7. Delegar a servidor responsabilidade pela conferência e revisão dos	90 dias a contar da publicação do

cálculos de atualização da PGV;

TAG.

8. Encaminhar à Câmara Municipal e aprovar projeto de lei destinado à criação do cargo específico de Fiscal de Tributos, bem como de seu plano de carreira e suas atribuições específicas, devendo elas corresponder, notadamente, àquelas previstas no Livro Segundo, Títulos III e IV, do Código Tributário Nacional, vedando-se o exercício de atribuições diversas dessas;

180 dias a contar da publicação do TAG.

9. Prover o cargo de Procurador Municipal mediante concurso público;

360 dias a contar da publicação do TAG.

10. Encaminhar à Câmara Municipal e aprovar projeto de lei definindo o plano de carreira do cargo de Procurador Municipal;

180 dias a contar da publicação do TAG.

11. Revogar o Decreto nº 2.304/2017, substituindo-o por lei complementar de igual teor;

180 dias a contar da publicação do TAG.

12. Editar ato normativo destinada à definição das atribuições dos setores de Fiscalização Tributária do Município;

90 dias a contar da publicação do TAG.

13. Encaminhar à Câmara Municipal e aprovar projeto de lei que determine a emissão anual, por parte do Executivo, de normas e rotinas relativas à fiscalização tributária municipal que estabeleçam procedimentos e fixem tarefas;

180 dias a contar da publicação do TAG.

14. Implantar e implementar rotinas de acompanhamento dos resultados das ações fiscais em diligência externa de ISS realizadas no município;

180 dias a contar da publicação do TAG.

15. Implantar e implementar sistema informatizado de controle da arrecadação tributária próprio para o registro das etapas da fiscalização correspondentes ao planejamento, execução e controle da supervisão da exação dos tributos municipais, como ordem de fiscalização, termo de início da ação fiscal, relatório de fiscalização, notificação, auto de infração etc.

180 dias a contar da publicação do TAG.

16. Completar a implementação da Nota Fiscal Eletrônica (NFS-e) com funcionalidades essenciais para auxílio à fiscalização e ao controle do ISS, especialmente relativas ao controle e emissão de guias de pagamento e relatórios de movimento econômico e pagamento;

180 dias a contar da publicação do TAG.

- | | |
|--|---|
| 17. Disponibilizar computadores com capacidade suficiente para o acesso e atualização dos <i>softwares</i> de Tecnologia da Informação aplicáveis à fiscalização tributária e com acesso à <i>internet</i> para todos os fiscais de tributos em exercício no Município; | 180 dias a contar da publicação do TAG. |
| 18. Desginar veículo cujo uso seja exclusivamente destinado às atividades da fiscalização tributária; | 150 dias a contar da publicação do TAG. |
| 19. Delegar a órgão da Administração a função de promover a capacitação dos fiscais de tributos para o exercício das funções típicas de seus cargos, além de para o correto e eficaz manuseio dos sistemas de Tecnologia da Informação à disposição da fiscalização tributária; | 90 dias a contar da publicação do TAG. |
| 20. Firmar convênio com as concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e de água tratada atuantes no Município, para que disponibilizem o acesso da Administração aos seus cadastros de clientes e unidades residenciais. Caso não seja possível viabilizar o acesso aos dados via convênio, encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal instituindo a obrigação de as mencionadas concessionárias disponibilizarem seus cadastros, sob pena de multa; | 180 dias a contar da publicação do TAG. |
| 21. Implantar e implementar programa de fiscalização e atuar coercitivamente, pela lavratura de autos de infração, para atestar, para fins de atualização cadastral, o cumprimento da comunicação, por parte dos contribuintes, em prazo determinado, sobre fatos ou circunstâncias que venham a alterar a unidade imobiliária; | 150 dias a contar da publicação do TAG. |
| 22. Normatizar e implementar procedimento de controle que consista no cruzamento de dados referentes às unidades autônomas tributáveis pelo IPTU com aqueles constantes de cadastros de clientes, no território do Município, de concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e de água tratada; | 150 dias a contar da publicação do TAG. |
| 23. Normatizar e implementar procedimento de controle que consista no encaminhamento dos processos de fiscalização de obras e de atividades econômicas (posturas) em que constem modificações, inclusive de uso, ocorridas em imóveis e loteamentos no território do Município ao setor responsável pela gerência e atualização do cadastro; | 180 dias a contar da publicação do TAG. |

24. Normatizar e implementar procedimento de controle que consista na consulta periódica a imagens aéreas do território do Município publicadas na *internet* e seu registro, para orientar ações de recadastramento imobiliário;

150 dias a contar da publicação do TAG.

25. Demonstrar o cumprimento do comando do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

150 dias a contar da publicação do TAG.

26. Providenciar melhorias na infraestrutura dos setores de fiscalização tributária, tendo em vista a insuficiência da estrutura física observada pelo relatório de auditoria, inclusive para a circulação dos servidores;

180 dias a contar da publicação do TAG.

27. Implantar e implementar procedimento de monitoramento de contribuintes por atividade econômica, bem como daqueles que apresentem variações atípicas em seus recolhimentos;

120 dias a contar da publicação do TAG.

28. Implantar e implementar procedimento pelo qual sejam feitas declarações periódicas de movimentação econômica por parte dos contribuintes;

120 dias a contar da publicação do TAG.

29. Intensificação da fiscalização ou monitoramento em determinados segmentos, como instituições bancárias;

120 dias a contar da publicação do TAG.

30. Firmar convênio com a Receita Federal com o fim de fiscalizar os contribuintes prestadores de serviços optantes pelo Simples Nacional;

180 dias a contar da publicação do TAG.

31. Implementar procedimento de fiscalização do ITBI que consista no confronto do valor da base de cálculo do imposto declarado pelo contribuinte com o valor de mercado do imóvel objeto da transmissão, regularmente avaliado pela Administração ou constante de banco de dados de valores de transações imobiliárias ocorridas no Município, não vinculado tal cálculo ao valor venal utilizado como base de cálculo do IPTU;

150 dias a contar da publicação do TAG.

32. Implementar procedimentos para avaliação do valor de mercado, para fins de tributação, dos imóveis objeto de transmissão no município com base nas normas técnicas NBR 14653-1 e 14653-2, expedidas pela ABNT, com o objetivo de alimentar banco de dados orientador da fiscalização da base de cálculo do ITBI declarada pelos contribuintes do

180 dias a contar da publicação do TAG.

imposto;

33. Implementar procedimento normatizado para arbitramentos de ITBI em que sejam estabelecidos, como condicionantes da validade dos atos: a abertura de processo administrativo; a aposição de parecer técnico lavrado por agente integrante de carreira específica da administração tributária, contendo, obrigatoriamente, a explicitação dos parâmetros e fatores que embasaram a forma de cálculo utilizada para valoração do imposto e a motivação legal para o arbitramento; a ratificação do valor arbitrado por autoridade hierarquicamente superior, comissão permanente de avaliação ou similar, formalmente designada para tal atividade, observando o princípio da segregação de funções; a comprovação de notificação ao contribuinte em que constem prazo e local para impugnação;

180 dias a contar da publicação do TAG.

34. Implantar e implementar procedimento no sentido de exigir que os cartórios de registros de imóveis informem a Prefeitura sobre as transmissões imobiliárias realizadas junto aos notários locais, nos termos do art. 92, art. 102 e art. 103 do Código Tributário Municipal;

150 dias a contar da publicação do TAG.

35. Implantar e implementar rotina sistemática para cobrança administrativa em massa;

180 dias a contar da publicação do TAG.

36. Implantar e implementar o controle gerencial da cobrança administrativa extrajudicial;

180 dias a contar da publicação do TAG.

37. Designar a setor ou a servidor da fiscalização tributária a atribuição específica de controlar as cobranças administrativas extrajudiciais;

120 dias a contar da publicação do TAG.

38. Implantar e implementar procedimentos de preparação para a cobrança judicial dos tributos, tais como a verificação da legalidade, certeza e liquidez dos créditos tributários para sua inscrição em dívida ativa;

180 dias a contar da publicação do TAG.

39. Promover as respectivas execuções fiscais dos créditos tributários do Município por meio do patrocínio do Procurador Geral e do Procurador Adjunto municipais.

180 dias a contar da publicação do TAG.

CLÁUSULA QUARTA – DO SOBRESTAMENTO DA AUDITORIA

A assinatura do TAG sobrestará o Processo de Auditoria nº 1.031.372 relativamente às matérias abordadas neste Termo e obrigará o gestor municipal ao cumprimento das

metas e obrigações assumidas com o Tribunal, sob pena de rescisão automática.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO

A verificação do cumprimento do TAG será realizada, por meio de monitoramento, pela Unidade Técnica, cujos relatórios serão encaminhados ao Relator e ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Parágrafo primeiro – Para fins de monitoramento, tão logo determinada meta seja cumprida, o gestor municipal deverá encaminhar a este Tribunal documentação comprobatória pormenorizada de seu cumprimento.

Parágrafo segundo – O Conselheiro Relator poderá solicitar informações periódicas e determinar a realização de diligências a fim de apurar o andamento das metas pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRORROGAÇÕES

Havendo motivo devidamente justificado, o prazo de vigência do TAG poderá ser prorrogado, podendo da mesma forma sê-lo os prazos assinalados na Cláusula Terceira, por iniciativa do Relator ou mediante requerimento do gestor responsável, ouvido o Ministério Público junto ao Tribunal.

Parágrafo único – As prorrogações mencionadas nesta Cláusula somente terão validade se aprovadas pelo Colegiado competente e homologadas pelo Tribunal Pleno.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRECIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Findos os prazos estabelecidos no TAG para o cumprimento das obrigações e metas assumidas, o Relator, ouvido o Ministério Público junto ao Tribunal, proporá ao Tribunal Pleno:

Parágrafo primeiro – O arquivamento do processo, se cumpridas as obrigações e metas estabelecidas.

Parágrafo segundo – A declaração da rescisão do TAG, caso verifique o

descumprimento injustificado dos prazos para cumprimento das metas pactuadas.

Parágrafo terceiro – Na hipótese do parágrafo anterior incorrerá a aplicação de multa ao gestor responsável, observado o disposto no art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102/08, e a retomada da Auditoria nº 1.031.372, que deu origem às metas e prazos constantes da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Este instrumento será publicado na íntegra no Diário Oficial de Contas, iniciando sua vigência a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado conforme previsto na Cláusula Quarta.

E por estarem assim acordados, firmam o presente termo.

Conselheiro Wanderley Ávila

Relator

Ailton Duarte

Prefeito Municipal de Luz

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2019.